



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 16/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**, Vereadora Presidente, brasileira, casada, inscrita no RG/SSP-RS sob o nº 1031524372 e CPF/MF sob o nº 420.695.300-78, residente e domiciliada à Rua Flori Ferreira, nº 187, Bairro Cruzeiro, no Município de Salto do Jacuí-RS, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FUNERÁRIA SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.940.890/0001-82, estabelecida na Rua Capitão Joanes, nº 232, Bairro Menino Deus, CEP 99440-000, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada por seu proprietário **OZIEL SOUZA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 600.697.080-53, residente e domiciliado a Rua Capitão Joanes, nº 232, Bairro Menino Deus no Município de Salto do Jacuí-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de: 1. Armário MDF 2,20m x 1,70 x 55cm para o setor da Cozinha; 2. Trilho de ferro e base de concreto portão lateral; 3. Dobradiça porta da frente; 4. Caixa de concreto (entrada de fiação elétrica); 5. Dispositivo de entrada (caixa descarga banheiro masculino); 6. Duas latas de tinta acrílica (18lt); 7. Uma lata de massa acrílica para textura (18lt); e 8. Mão de obra para: instalação de 7,5m de cerca nos fundos do pátio; Instalação de dispositivo de entrada (Caixa de descarga do banheiro masculino); Instalação de dobradiça (porta da frente); Conserto do painel localizado nos fundos do Plenário; e Pintura de colunas e teto na Sala do Presidente e setor de Compras/Contabilidade/Tesouraria.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias contados do dia 27 de outubro de 2020 até 26 de novembro de 2020.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Contratação da Empresa para Prestação de Serviços de: 1. Armário MDF 2,20m x 1,70 x 55cm para o setor da Cozinha; 2. Trilho de ferro e base de concreto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

portão lateral; 3. Dobradiça porta da frente; 4. Caixa de concreto (entrada de fiação elétrica); 5. Dispositivo de entrada (caixa descarga banheiro masculino); 6. Duas latas de tinta acrílica (18lt); 7. Uma lata de massa acrílica para textura (18lt); e 8. Mão de obra para: instalação de 7,5m de cerca nos fundos do pátio; Instalação de dispositivo de entrada (Caixa de descarga do banheiro masculino); Instalação de dobradiça (porta da frente); Conserto do painel localizado nos fundos do Plenário; e Pintura de colunas e teto na Sala do Presidente e setor de Compras/Contabilidade/Tesouraria que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referente ao item 1; R\$ 2.370 (dois mil trezentos e setenta) pelos itens 2 a 7, e R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) pelo item 3, **totalizando o valor de R\$ 7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais)** ao término de cada prestação de serviços realizada, conforme itens mencionados, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovacionados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 1001 – **44.90.52.42** – Aquisição de equipamentos e material permanente para o item 1; Projeto Atividade 2003 – **33.90.30.24** – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis para os itens 2 a 7 e, Projeto Atividade 2003 – **33.90.39.16** – Manutenção e conservação de bens imóveis do item 8, todos objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta a prestação de serviços assumida, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos probatórios dos serviços prestados e que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço e fornecimento de dados móveis e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

4.2 – DA CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento conforme Cláusula 3ª, item 3.1 na forma avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento na prestação dos serviços objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí


CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 03 de novembro de 2020.


JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE


OZIEL SOUZA COSTA
Proprietário da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____